

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO RAFAEL GALLASSINI – CRM-SC 21664

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 157/2024 **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da alínea “c”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, AO MÉDICO RAFAEL GALLASSINI – CRM-SC 21664, por infração aos dispostos nos artigos 14, 17, 18, 21, 35, 51, 58, 75, 90, 112, 113, 114 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 2.217/2018), que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 14º.** Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País.
- **Art. 17º.** Deixar de cumprir, salvo por motivo justo, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações no prazo determinado.
- **Art. 18º.** Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los.
- **Art. 21º.** Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.
- **Art. 35º.** Exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.
- **Art. 51º.** Praticar concorrência desleal com outro médico.
- **Art. 58º.** O exercício mercantilista da medicina.
- **Art. 75º.** Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou imagens que os tornem reconhecíveis em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos em meios de comunicação em geral, mesmo com autorização do paciente.
- **Art. 90º.** Deixar de fornecer cópia do prontuário médico de seu paciente quando de sua requisição pelos Conselhos Regionais de Medicina.
- **Art. 112º.** Divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico.
- **Art. 113º.** Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente.
- **Art. 114º.** Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina.
- **Art. 117º.** Deixar de incluir, em anúncios profissionais de qualquer ordem, seu nome, seu número no Conselho Regional de Medicina, com o estado da Federação no qual foi inscrito e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) quando anunciar a especialidade.

Florianópolis, 28 de agosto de 2026

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente